



Informação-TJMT para validação do Token, portando os documentos: Carteira de Identidade (com menos de 05 anos) ou Carteira de Habilitação Válida; CPF; Comprovante de residência (água, luz ou telefone dos últimos 03 meses); foto ¼ recente; título de eleitor; certidão de casamento e carta de autorização assinada pelo Presidente do Tribunal de Justiça-MT, no seu original, acompanhada das respectivas cópias.

Art. 6º - A aquisição e controle de entrega do Token ficará ao encargo da Coordenadoria de Tecnologia da Informação-CTI.

§ 1º. Os magistrados e servidores assinarão, no ato do recebimento do Token, o Termo de Responsabilidade pela guarda e uso do dispositivo portátil.

§ 2º. A utilização do Token de identidade digital dar-se-á em caráter pessoal e intransferível, constituindo atributo de segurança que identificará seu titular, conferindo autenticidade aos documentos e comunicações por ele elaborados e digitalmente assinados.

§ 3º. A Assinatura Digital será de responsabilidade exclusiva do titular do Token, sendo, portanto, vedada a sua utilização por terceiros, ficando o titular do dispositivo portátil sujeito à aplicação de penas funcionais disciplinares, mediante processo administrativo próprio e, sem prejuízo das ações cíveis e penais correspondentes.

Art. 7º - Constitui ônus para o TJ/MT o fornecimento de novo Token, quando se verificar que, em razão do desgaste natural, suas condições o tornem impróprio para o uso.

Parágrafo único - O Token danificado deverá ser devolvido à Coordenadoria de Tecnologia da Informação-CTI para as providências de descarte/inutilização do dispositivo portátil.

Art. 8º - Ocorrendo perda, roubo ou furto do Token, em razão dos procedimentos para a certificação digital e fornecimento do dispositivo digital constituírem custos para o TJ/MT e, havendo risco de comprometimento da chave privada do titular do Token de identidade digital, o(s) usuário(s) deverá(ão):

I - notificar imediatamente a Coordenadoria de Tecnologia da Informação-CTI, caso haja suspeita ou comprovação de possível comprometimento da chave privada, solicitando a revogação de sua identidade digital;

II - arcar com a reposição do custo do Token, exceto nos casos de roubo ou furto, mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência expedido pela Delegacia de Crimes Contra a Administração;

III - solicitar à Coordenadoria de Tecnologia da Informação-CTI providências para obtenção de nova certificação digital pelo usuário.

Art. 9º - A senha de identificação digital, utilizada diariamente para acesso com o Token, quando digitada incorretamente, conforme configuração estabelecida pela empresa certificadora, acarretará o bloqueio da mesma.

Parágrafo único - No caso de esquecimento ou bloqueio da senha do Token, o usuário deverá verificar junto à empresa certificadora a possibilidade do fornecimento de nova senha ou desbloqueio da existente.

Art. 10 - No Caso de bloqueio definitivo da senha do Token, deverá o magistrado ou servidor, solicitar à Coordenadoria de Tecnologia da Informação-CTI, autorização para fornecimento de nova certificação junto à Empresa Certificadora, assumindo, contudo, o custo pela nova certificação.

Art. 11 - Os magistrados e servidores que já detenham o Token de identidade digital ficarão sujeitos às normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 12 - A mudança na área de lotação dos magistrados e servidores não implicará na revogação ou na substituição da certificação digital existente.

Art. 13 - Cabe aos magistrados e servidores aposentados, exonerados ou demitidos a adoção dos seguintes procedimentos:

I - devolver o Token de identidade digital à Coordenadoria de Tecnologia da Informação-CTI;

II - solicitar, por escrito, à Coordenadoria de Tecnologia da Informação-TJMT, a revogação de sua identidade digital, assinando a rescisão do Termo de Responsabilidade.

Art. 14 - Os certificados digitais possuem validade de três anos, podendo, após esse período, ser renovados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, existindo interesse público e desde que observada, ainda, a disponibilidade para atendimento.

I - O gerenciamento do período de validade dos certificados digitais será de responsabilidade do detentor do Token, e, solidariamente, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação-TJMT.

II - Os pedidos de renovação dos certificados digitais deverão ser solicitados, via sistema SDK, pelos servidores/magistrados, observando o

período de no mínimo 60 (sessenta) dias do seu vencimento, caso haja interesse do Poder Judiciário na manutenção da certificação.

Art. 15 - Os servidores/magistrados detentores dos tokens, deverão solicitar assistência diretamente à Empresa Certificadora para instalação dos drivers e assinadores, bem como para consulta acerca da validade do certificado digital.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Tecnologia da Informação prestará o suporte necessário para a utilização dos certificados digitais junto aos sistemas gerenciados por este Sodalício.

Art. 16 - Os casos omissos ou controvertidos ficarão sujeitos à apreciação e decisão da Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Art. 17 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá, 25 de junho de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça-MT

PORTARIA N. 385/2015-PRES

Cria o Núcleo Socioambiental do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em observância ao que estabelece a Resolução n. 201/2015, datada de 03/03/2015, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais contidas no art. 35, caput, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça -RITJ/MT.

Considerando a Resolução n.º 201, de 03 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável - PLS-PJ);

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao art. 1º da Resolução n.º 201, de 03 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça que determina a criação e implementação do Núcleo Socioambiental Permanente do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Núcleo Socioambiental do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, de caráter permanente, com a seguinte composição:

Dr. João Thiago de França Guerra - Juiz Auxiliar da Presidência;

Bathilde Jorge Moraes Abdalla - Analista Judiciário;

Elisa Cristina Cândido - Técnico Judiciário;

Mara Fernanda Florêncio - Analista Judiciário;

Márcio Alexandre Maciel - Analista Judiciário;

Pablo Marquesi - Chefe de Divisão do Departamento de Recursos Humanos;

Priscilla Daleffe de Moraes - Assessor para Assuntos de Saúde;

Rannieri Wanrhawtt Azeredo De Queiroz - Coordenador de Comunicação;

Waléria Martins Vieira - Técnico Judiciário.

Art. 2º - Competirá ao Núcleo Socioambiental do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

I - Estimular a reflexão e a mudança dos padrões de compra, consumo e gestão documental dos órgãos do Poder Judiciário, bem como do corpo funcional e força de trabalho auxiliar de cada instituição.

II - Fomentar ações que estimulem:

O aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;

O uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;

A redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados;

A promoção das contratações sustentáveis;

A gestão sustentável de documentos, em conjunto com a unidade responsável;

A sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas;

A qualidade de vida no ambiente de trabalho, em conjunto com a unidade responsável;

A adequada gestão dos resíduos gerados com a promoção da coleta seletiva, estímulo a sua redução, ao reuso, à reciclagem de materiais e, à inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as limitações de cada município;

O uso sustentável de recursos naturais e bens públicos deverá ter como objetivos o combate ao desperdício e o consumo consciente de materiais, com destaque para a gestão sustentável de documentos como à implementação de processo judicial eletrônico e a informatização dos



processos e procedimentos administrativos;
A promoção das contratações sustentáveis deverá observar a integração dos aspectos ambientais, econômicos e sociais do desenvolvimento sustentável.

III- O Núcleo Socioambiental, em interatividade com as áreas envolvidas direta ou indiretamente com as contratações, deverão fomentar a inclusão de práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente.

Art. 3º - O núcleo deverá realizar estudo e levantamento das alternativas à aquisição de produtos e serviços solicitados, considerando:

Verificação da real necessidade de aquisição do produto e/ou serviço;

Existência no mercado de alternativas sustentáveis considerando o ciclo de vida do produto;

A legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro, de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa;

Normas da Anvisa quanto à especificação e classificação, quando for o caso;

As Resoluções do CONAMA, no que couber;

Descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Especificação ou alteração de especificação já existente do material ou serviço solicitado, observando os critérios e práticas de sustentabilidade, em conjunto com a unidade solicitante;

Lançamento ou atualização das especificações no sistema de compras e administração de material da instituição;

O pedido de material e/ou planejamento anual de aquisições deverão ser baseados na real necessidade de consumo até que a unidade possa atingir o ponto de equilíbrio.

O histórico de consumo da unidade deverá ser considerado para monitoramento de dados e poderá ser um dos critérios utilizados no levantamento da real necessidade de consumo.

Art. 4º - O Núcleo deverá realizar a sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas, e, ainda deverá estimular de forma contínua o consumo consciente e a responsabilidade socioambiental no âmbito da instituição.

Art. 5º - O Núcleo deverá valorizar/fomentar a qualidade de vida no ambiente de trabalho compreendendo a valorização, satisfação e inclusão do capital humano das instituições, em ações que estimulem o seu desenvolvimento pessoal e profissional, assim como à melhoria das condições das instalações físicas.

Art. 6º - O Núcleo Socioambiental será subordinado à Presidência do Tribunal de Justiça-MT tendo em vista as suas atribuições estratégicas e as mudanças de paradigma que suas ações compreendem.

Art 7º - O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso deverá implementar o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ), de acordo com o Capítulo II, da Resolução n.201/2015-CNJ, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º - O Núcleo deverá encaminhar anualmente informações consolidadas nos relatórios de acompanhamento do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de Junho de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça-MT

Coordenadoria de Magistrados

Expediente

DEFERIMENTOS

USUFRUTO DE FÉRIAS

Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Membro do Tribunal de Justiça/MT – 18 (dezoito) dias do recesso/2014, para serem usufruídos, no período de 1 a 18-9-2015.

Dr. DOUGLAS BERNARDES ROMÃO, Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca de Alta Floresta – 3 (três) dias do recesso/2004, para serem usufruídos no período de 1 a 3-7-2015.

Dra. LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Juscimeira – 4 (quatro) dias do recesso/2013, para serem usufruídos no período de 7 a 10-7-2015.

ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

Dr. LUÍS FERNANDO VOTO KIRCHE, Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá - 30 (trinta) dias de férias do 2º período de 2015, escaladas para setembro/2015, para serem usufruídos no período de 1 a 30-7-2015.

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Membro do Tribunal de Justiça/MT – 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2006, para serem usufruídos, escaladas para o período de 8 a 18-6-2015; deferida, excepcionalmente, a suspensão das férias a partir do dia 19-6-2015, ficando 19 (dezenove) dias do saldo remanescente para usufruto oportuno.

TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

Des. RONDON BASSIL DOWER FILHO, Membro do Tribunal de Justiça/MT – 30 (trinta) dias de férias do 2º período de 2015, escaladas para o mês de julho/2015, para usufruto oportuno.

Dra. EULICE JAQUELINE DA COSTA SILVA CHERULLI, Juíza de Direito da 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Várzea Grande - 30 (trinta) dias de férias do 2º período de 2015, escaladas para o mês de agosto/2015, para usufruto oportuno.

Dr. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, Juiz de Direito do 8º Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá – 30 (trinta) dias de férias do 2º período de 2015, escaladas para o mês de agosto/2015, para usufruto oportuno.

Dr. JAMILSON HADDAD CAMPOS, Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Cuiabá - 30 (trinta) dias de férias do 2º período de 2015, escaladas para o mês de julho/2015, para usufruto oportuno.

Dra. LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES, Juíza de Direito jurisdicionando na 1ª Vara Cível da Comarca de Cáceres – 3 (três) dias de recesso/2010, marcados para 10 a 12-7-2015, para serem usufruídos oportunamente.

Dra. LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES, Juíza de Direito jurisdicionando na 1ª Vara Cível da Comarca de Cáceres – 30 (trinta) dias de férias do 2º período de 2015, escaladas para o mês julho/2015, para usufruto oportuno.

Dr. LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Especializada em Ação Cível Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá – 30 (trinta) dias de férias do 2º período de 2015, escaladas para o mês de setembro/2015, para usufruto oportuno.

Dr. LUÍS AUGUSTO VERAS GADELHA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande – 30 (trinta) dias de férias do 2º período de 2015, escaladas para o período de 1 a 30-7-2015, para serem usufruídos no período de 2 a 31-7-2015.

Dr. RAMON FAGUNDES BOTELHO, Juiz de Direito da Comarca de Poconé - 30 (trinta) dias de férias do 2º período de 2015, escaladas para o mês de outubro/2015, para serem usufruídos no período de 20-11 a 19-12-2015.

Dr. RODRIGO ROBERTO CURVO, Juiz de Direito da Vara Especializada do